

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/ 2013

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios em manter à disposição cadeiras de rodas dobráveis e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a disponibilização gratuita de cadeiras de rodas dobráveis para resgate, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em todos os condomínios residenciais e comerciais com edificações térreas ou com qualquer número de pavimentos nos quais existam elevadores.

§ 1º – Os condomínios residenciais e comerciais com edificações com número de pavimentos que a lei não obrigue a existência de elevadores, são obrigados a disponibilizarem cadeiras especiais para o transporte ou locomoção de pessoas pelas escadas, igualmente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º As cadeiras deverão ficar no “hall” de entrada do condomínio, o mais próximo possível do elevador ou das escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Art. 2º Caberá ao condomínio afixar cartazes, no locais de maior circulação de pessoas, indicando o local onde estarão disponíveis os equipamentos especiais objeto desta lei.

Art. 3º No descumprimento das obrigações previstas nesta lei, o órgão competente da municipalidade, como primeira providência, notificará o condomínio para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias passe a cumprir essas obrigações, findo o qual, não havendo atendimento à notificação, lhe será aplicada uma multa diária no valor R\$100,00 (cem) reais, cumulativa até a data do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, de outubro de 2013.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é inspirada na Lei no Município de Curitiba, sob o número 12.362 de 16 de agosto de 2007. A iniciativa que tomo agora, senhoras Vereadoras e senhores Vereadores, me foi proposta por um cidadão que me reportou a dificuldade de socorrer pessoas em condomínios por problemas de mobilidade, indicando a legislação de Curitiba como apropriada.

O tema é de vital importância e deve merecer a análise responsável dos que fazem não apenas a apreciação técnica, mas também a formal, pois que já dispomos do exemplo em outra cidade. Desta feita, apresento o presente Substitutivo de modo a contemplar considerações que foram apresentadas pelo Vereador Carlos Gueiros, alertando para peculiaridades de nossa cidade.

Com essa proposta o Recife opta por pactuar com o que há de mais avançado, em nosso país, no que se refere à dignidade para as pessoas que especifica.

Eis então a escolha que esta Casa pode fazer para o futuro de nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife